



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA**



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
PRESENÇA DE UM PROFISSIONAL TRADUTOR
E INTÉRPRETE, OU, PESSOAS CAPACITADAS
EM LIBRAS, PARA ATENDIMENTO ÀS
PESSOAS SURDAS OU DEFICIENTES
AUDITIVOS EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS,
PRONTO SOCORRO DE HOSPITAIS,
SUPERMERCADOS E DEMAIS COMÉRCIOS DO
MUNICÍPIO DE SERRA.**

PROJETO DE LEI Nº 96 12021.

Art. 1º Os estabelecimentos bancários, pronto socorro de hospitais, supermercados e demais comércios devem fornecer serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestados por tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - Libras, que tenham cursado no mínimo o nível avançado do curso de Língua Brasileira de Sinais – Libras.

§ 1º Devem manter, durante todo o horário de funcionamento com atendimento ao público, 1 (uma) pessoa capacitada a fornecer serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, através da tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais - Libras, os seguintes estabelecimentos:

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
William Fernando Miranda
Vereador Dr. William Miranda
Partido - PL**

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300

E-mail: drwilliammiranda@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 360037003000300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA**

- I - supermercados e demais comércios com número superior a 50 (cinquenta) funcionários;
- II - unidades de pronto socorro em hospitais;
- III - agências bancárias


§ 2º Demais estabelecimentos, que não se enquadrarem no critérios estabelecidos no § 1º do Art. 1º desta Lei, e sentirem necessidade de implantar a prestação de serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestados por tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - Libras, terão total liberdade para o fazer.

Art. 2º O tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras poderá exercer outra atividade dentro da empresa além da prestação do serviço de atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou surdas, ficando a critério do empregador as demais atividades a serem realizadas por este profissional.

Art. 3º Os estabelecimentos citados no § 1º do Art. 1º desta Lei, deverão afixar em local acessível e de fácil visualização, a indicação de que possuem atendimento para pessoas com deficiência auditiva ou surdas, prestados por tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o número desta Lei.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:

- I - Primeira Infração: Advertência por escrito
- II - Segunda Infração: pagamento de 10 (dez) unidades de cesta básica;
- III - Terceira Infração - pagamento de 30 (trinta) unidades de cesta básica;


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
William Fernando Miranda
Vereador Dr. William Miranda
Partido - PL

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO - SERRA - ES - CEP: 29.176-020 - TEL (27) 3251-8300



E-mail: drwilliammiranda@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/sp/autenticidade>
com o identificador 360037003000300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA**

Art. 5º As cestas básicas provenientes de infrações aplicadas de acordo com esta legislação, deverão ser entregues a entidades não governamentais que tratem do cuidado e auxílio a pessoas deficientes auditivas ou surdas e seus familiares no município de Serra.


Art. 6º A fiscalização do disposto nesta Lei, ficará a cargo do Executivo Municipal, ficando este poder responsável por delegar tal atribuição a alguma repartição dentro do município.

Art. 7º O prazo de adequação dos estabelecimentos para atender ao disposto neste Lei é de 12 (doze) meses.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em de de 2021.


**DR. WILLIAM MIRANDA
VEREADOR – PL**


**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
William Fernando Miranda
Vereador Dr. William Miranda
Partido - PL**

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300

E-mail: drwilliammiranda@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/splautenticidade>
com o identificador 36003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, unidades de pronto socorro de hospitais, supermercados e demais comércios no município de Serra, da presença de um profissional tradutor e intérprete, ou, pessoas capacitadas em Libras, para atendimento às pessoas surdas ou deficientes auditivos.", tem por finalidade proporcionar aos surdos e deficientes auditivos maior acessibilidade aos comércios locais e ao atendimento de saúde em casos de urgência e emergência.

Atualmente para frequentar os comércios locais o público alvo necessita obrigatoriamente de acompanhamento, pois não possuímos uma legislação municipal que estabeleça o atendimento em Libras para esse público, sendo assim, se os mesmos não estiverem acompanhados de pessoas falantes, não terão como se comunicar.

E quando pensamos em casos de atendimento médico de urgência e emergência, nosso município possui um pronto socorro com profissional que possa compreender o que o deficiente auditivo ou surdo está tentando comunicar de seu estado de saúde? Esta comunicação é essencial para o início do atendimento, podendo ser determinante para o sucesso ou não do tratamento médico.

Bem, analisando o ponto de vista empresarial sobre a aplicação do projeto, os empresários deverão capacitar dentro do quadro de funcionários 1 pessoa para tal atendimento, lembrando que a atividade desta pessoa não será exclusiva de atendimento em LIBRAS, o funcionário irá exercer outras atividades dentro da empresa, e quando necessário irá realizar o atendimento em LIBRAS.


A capacitação em LIBRAS passará a ser um diferencial no currículo, incentivando assim que mais pessoas se interessem por esta língua, e talvez trazendo o interesse público a estudar a viabilidade de tornar matéria curricular nas escolas públicas, o que seria de grande valia.

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO - SERRA - ES - CEP: 29.176-020 - TEL (27) 2201-2000



E-mail: drwilliammiranda@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spt/autenticidade> com o identificador 36003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Vereador William Fernando Miranda
Partido - PL



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA**

A ideia principal deste projeto é proporcionar a nossa população deficiente auditiva e surda um atendimento digno e de qualidade nos estabelecimentos comerciais e de pronto socorro, para que possam realmente se sentirem incluídos efetivamente, e não só no papel, proporcionando a equidade para toda comunidade surda. Porque ser diferente, é normal.

Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em de de 2021.


DR. WILLIAM MIRANDA
VEREADOR – PL


CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA - ES
William Fernando Miranda
Vereador Dr. William Miranda
Partido - PL

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300



E-mail: drwilliammiranda@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/sp/autenticidade>
com o identificador 360037003000300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA**

- I - supermercados e demais comércios com número superior a 50 (cinquenta) funcionários;
- II - unidades de pronto socorro em hospitais;
- III - agências bancárias


§ 2º Demais estabelecimentos, que não se enquadrarem no critérios estabelecidos no § 1º do Art. 1º desta Lei, e sentirem necessidade de implantar a prestação de serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestados por tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - Libras, terão total liberdade para o fazer.

Art. 2º O tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras poderá exercer outra atividade dentro da empresa além da prestação do serviço de atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou surdas, ficando a critério do empregador as demais atividades a serem realizadas por este profissional.

Art. 3º Os estabelecimentos citados no § 1º do Art. 1º desta Lei, deverão afixar em local acessível e de fácil visualização, a indicação de que possuem atendimento para pessoas com deficiência auditiva ou surdas, prestados por tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o número desta Lei.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:

- I - Primeira Infração: Advertência por escrito
- II - Segunda Infração: pagamento de 10 (dez) unidades de cesta básica;
- III - Terceira Infração - pagamento de 30 (trinta) unidades de cesta básica;


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
William Fernando Miranda
Vereador Dr. William Miranda
Partido - PL

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO - SERRA - ES - CEP: 29.176-020 - TEL (27) 3251-8300



E-mail: drwilliammiranda@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 360037003000300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.